<u>V</u>iana

Lei

LEI Nº 3.489, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.128, DE 16 MARÇO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.128, de 16 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro."

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.128, de 16 de março de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 03 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1645654

Decreto

DECRETO Nº 255/2025
INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS
PARCERÍAS FIRMADAS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMO DA LEI
FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 263, de 08 de novembro de 2017, o qual dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 263/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, além de ser responsável pela avaliação da Prestação de Contas e seu respectivo ateste.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Vivian Salles De Souza - Presidente;

II - Thieny Lyra Simão Bastos da Silva - membro titular;

III - Gina Carla Silva Ramos Viana - membro titular;IV - Janaina dos Santos Barbosa - membro titular.

Parágrafo único: A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Vivian Salles De Souza.

Art. 3º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações conforme disposto na legislação vigente, plano de trabalho e Termo de Fomento.

§ **1º** A Comissão poderá realizar visita técnica in loco a qualquer tempo para subsidiar o monitoramento da parceria, além de utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ **2º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - A entidade deverá emitir, mensalmente, relatório técnico de apresentação da prestação de contas, o qual a comissão de monitoramento e avaliação analisará, homologando ou não.

§ **1º** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados em plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

 IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da